

Ocorrência:		INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO						
Nome	IAPE	Lotação	Vigência	Nível	Relação	Processo	Decisão	
ELOY GUIMARAES PIRES	1101268	COTEC	31/8/2021	ESPECIALIZAÇÃO	DIRETA	23007.00019203/2021-49	DEFERIDO	
MARCOS GEORGE SOUZA LOBO	2335774	NUCIREF	28/9/2021	ESPECIALIZAÇÃO	DIRETA	23007.00022194/2021-93	DEFERIDO	
RAFAEL BASTOS DAMASCENA	1871101	nd	01/10/2021	ESPECIALIZAÇÃO	DIRETA	23007.00013627/2021-57	DEFERIDO	

Ocorrência:		SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO					
Nome	IAPE	Lotação	Vigência	Cargo substituído	Processo	Decisão	
WAGNER SILVA DA CRUZ	1836680	CAHL/NUGTEAC	05 a 11/7/2021	Gerência Técnica do CAHL, CD-0004	23007.00023127/2021-25	DEFERIDO	

#### PORTARIAS DO GABINETE DO REITOR

##### PORTARIA NORMATIVA GABI/UFRB Nº 996, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre orientações para condução de procedimentos disciplinares acusatórios enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em virtude da pandemia de COVID-19

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; Considerando a suspensão de atividades presenciais na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia por meio da Portaria nº 322/2020, Considerando que cessaram os efeitos da Medida Provisória nº 928/2020, quanto à suspensão de prazos prescricionais em processos administrativos em julho de 2020; Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública da economicidade, eficiência e celeridade e a fim de assegurar o devido processo legal; Considerando os critérios que devem ser observados na condução do processo administrativo, descritos no art. 2º, parágrafo único, da lei nº9784/99; Considerando a Instrução Normativa nº 12 de 01 de novembro de 2011, da Controladoria Geral da União, sobre a utilização do sistema de videoconferências nos diferentes procedimentos disciplinares; Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 19 de Julho de 2013, da Controladoria Geral da União,

que altera o artigo 4º da Instrução Normativa nº12, de 01 de novembro de 2011, quanto à antecedência mínima de convocação para audiência ou reunião por meio de videoconferências; Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 21 de Fevereiro de 2020, que altera dispositivos da Instrução Normativa nº 12, de 01 de novembro de 2011, sobre registro de atividades em comissões disciplinares realizadas através de videoconferência; Considerando a Nota Técnica nº 506/2019/COPIS/DICOR/CGC sobre uso de comunicações eletrônicas na condução de processos disciplinares; Considerando, a Instrução Normativa nº 09, de 24 de março de 2020, sobre uso de recursos tecnológicos para comunicações processuais em processos disciplinares, Considerando, ainda, a Resolução nº 03/2021, que dispõe sobre aprovação das Diretrizes Institucionais e Protocolos de Medidas de Biossegurança de Enfrentamento a Covid19, no âmbito da UFRB; RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto permanecer a suspensão de atividades presenciais nesta IFES as comissões poderão utilizar meios eletrônicos para comunicações processuais e videoconferências para atividades contraditórias, de produção de provas e reuniões da comissão no Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único – Constituem comunicações processuais: notificação prévia, intimação de testemunha ou declarante, intimação de investigado ou acusado e citação para apresentação de defesa escrita.

#### DAS COMUNICAÇÕES

Art. 2º São formas de comunicação no processo disciplinar acusatório:

- I – Notificação prévia;
- II – Intimação de testemunha ou declarante;
- III – Intimação de investigado ou acusado;
- IV – Notificação sobre realização de oitivas, facultando a participação do acusado;
- V – Intimação;
- VI – Citação para apresentação de defesa escrita.

Art. 3º - A CPAD poderá utilizar meios eletrônicos para qualquer tipo de comunicação com servidor (a) investigado necessária ao andamento do processo disciplinar contraditório.

§ 1º - A comissão poderá comunicar-se com o servidor (a) investigado (a) através de e-mail institucional individual e/ou e-mail pessoal do acusado, através de SMS ou outro meio tecnológico para envio e recepção de mensagens instantâneas.

§ 2º A mensagem deverá ser acompanhada do documento de comunicação processual (arquivo de imagem) em anexo.

§ 3º O documento de comunicação processual deverá estar em formato de arquivo não editável.

Art. 4º Os aplicativos de mensagem instantânea utilizados para comunicações processuais devem possuir as funcionalidades de troca de mensagens de texto e troca de arquivos em formato PDF e/ou imagens.

Art. 5º A confirmação do recebimento da comunicação, quando realizada por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, se dará mediante:

- I - a manifestação do destinatário;
- II - a notificação de confirmação automática de leitura;
- III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;
- IV - a ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado; ou
- V - o atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do caput deste artigo.

Art. 6º As comunicações processuais devem ser enviadas obedecendo ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 7º O (a) servidor (a) investigado (a) e seu representante legal, se for constituído, deverá manter atualizado, junto à CPAD, os contatos de correio eletrônico e telefone móvel.

Art. 8º Quando não identificado endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.

Art. 9º Todas as comunicações devem ser anexadas ao processo em ordem cronológica, junto à confirmação de recebimento.

Art. 10 Ao apresentar rol de testemunhas, fica o investigado (a) obrigado (a) a informar o nome completo, profissão ou função pública exercida, endereço de e-mail e contato de telefone móvel válido para facilitar a comunicação, nos termos do §1º, do artigo 3º.

#### DAS VIDEOCONFERÊNCIAS

Art. 11 A ferramenta tecnológica utilizada para a realização das videoconferências será preferencialmente o Google Meet, considerando a facilidade de acesso, segurança e ampla utilização do Gmail pelos servidores da instituição após migração dos e-mails institucionais para o Gmail, sem prejuízo da opção pela comissão por outra ferramenta de similares características de segurança e acesso.

Art. 12 São atos que poderão ser realizados através de videoconferência:

- I – Reuniões de membros da comissão;
- II – Oitivas de testemunhas e/ou declarantes;
- III – Oitiva do acusado (a);

Art. 13 A comissão poderá sugerir utilização das salas de videoconferências dos centros de ensino ou da COTEC para realização de oitivas, considerando os protocolos de segurança de saúde, em face da informação de que acusado e/ou testemunha não possui meios tecnológicos para realização de videoconferência em local remoto.

§ 1º A direção do centro e/ou a COTEC, deverá autorizar a utilização do equipamento para participação na videoconferência agendada.

§ 2º Caberá a direção do centro de ensino e/ou a COTEC, na administração central, a disponibilização de materiais necessários para a garantia da segurança de saúde, considerando os protocolos referentes à prevenção da COVID-19, a saber: álcool em gel a 70% e máscaras descartáveis e outras medidas de proteção e prevenção individuais dispostas na Resolução 03/2021/CONSUNI

§ 3º O presidente da CPAD designará um secretário *ad-hoc* para apoio tecnológico quando a videoconferência ocorrer com uso de equipamentos da Universidade.

Art. 14 O presidente da comissão deve tomar os seguintes cuidados para confirmação da identidade dos participantes em atividades realizadas por videoconferências:

- I – Solicitar posicionamento de documento oficial com foto ao lado do rosto, para identificação visual, próximo à câmera;
- II – Solicitar posicionamento do verso do documento oficial com foto, para identificação nominal;
- III – Realizar procedimento padrão de qualificação de todos os participantes na atividade por videoconferência.

Art. 15 O presidente da Comissão deve realizar, como segundo ato, a informação de que a atividade será gravada.

Parágrafo único - O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência.

Art. 16 O presidente da Comissão Disciplinar assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os locais e os participantes do ato.

Art. 17 As videoconferências serão gravadas e juntadas ao processo físico em CD/DVD em embalagem transparente identificada com o número de referência do processo.

Parágrafo único – Será disponibilizado à defesa o acesso ao registro audiovisual ao conteúdo ou cópia.

Art. 18 As atividades por videoconferência devem ser realizadas em dia útil e em horário administrativo.

Art. 19 Em caso de falha na comunicação, deve ser preservado tudo que foi dito e gravado com registro em ata do ocorrido.

Parágrafo único – Caberá à comissão analisar se deverá realizar agendamento de outra videoconferência para dar continuidade à inquirição da testemunha e garantir o exercício do direito ao contraditório facultado ao acusado.

Art. 20 Atividades disciplinares são consideradas atividades prioritárias e o presidente da CPAD, junto com o investigado (a) pode avaliar a realização de algumas atividades relacionadas ao andamento do procedimento disciplinar presencialmente observando os cuidados dispostos na Resolução 03/2021/CONSUNI.

Art. 21 Não havendo possibilidades para a comissão realizar os atos processuais por meio de videoconferência, os membros devem avaliar a solicitação de sobrestamento do processo em face do artigo 67 da lei nº9784/99, não esquecendo que o sobrestamento não paralisa o prazo de prescrição para aplicação das penalidades.

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Fábio Josué Souza dos Santos**

**PORTARIA Nº 999, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento à solicitação da Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOC, RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 dias, a contar do dia 02 de outubro do ano em curso, o mandato de representação dos membros nas Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis e Extensão do Conselho Acadêmico (CONAC) desta Universidade.

**Fábio Josué Souza dos Santos**

**PORTARIAS DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Art. 12, § 2º, inciso I e II da Lei nº 12.772/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, alterada pela Lei 12.863/2013, e em consonância com a Resolução 023/2014 do Conselho Acadêmico desta Universidade, RESOLVE:

**Nº 1.004** – Conceder progressão ao professor Alex Santana dos Santos, matrícula SIAPE nº 1697397, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe C, de professor adjunto, nível III, para adjunto nível IV, com vigência a partir de 10 de agosto de 2021, por alcançar a pontuação necessária à progressão, conforme o Processo nº 23007.00017342/2021-50.

**Nº 1.005** – Conceder progressão ao professor Paulo Henrique Ribeiro do Nascimento, matrícula SIAPE nº 1441842, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe C, de professor adjunto nível III, para adjunto nível IV, com vigência a partir de 14 de agosto de 2021, por alcançar a pontuação necessária à progressão, conforme o Processo nº 23007.00018193/2021-62.

**Nº 1.006** – Conceder progressão ao professor Eder Pereira Rodrigues, matrícula SIAPE nº 1636183, lotado no Centro de Ciências da Saúde, da classe C, de professor adjunto nível I, para adjunto nível II, com vigência a partir de 04 de dezembro de 2018, por alcançar a pontuação necessária à progressão, conforme o Processo nº 23007.00018302/2021-29.

**Nº 1.007** – Conceder progressão à professora Zulma Elizabete de Freitas Madruga, matrícula SIAPE nº 3148063, lotada no Centro de Formação de Professores, da classe A, com denominação de professor adjunto A nível I, para adjunto A nível II, com vigência a partir de 26 de agosto de 2021, por alcançar a pontuação necessária à progressão, conforme o Processo nº 23007.00018974/2021-24.

**Nº 1.008** – Conceder progressão ao professor Franklin Kaic Dutra Pereira, matrícula SIAPE nº 1004644, lotado no Centro de Formação de Professores, da classe A, com denominação de professor adjunto A nível I, para adjunto A nível II, com vigência a partir de 29 de agosto de 2021, por alcançar a pontuação necessária à progressão, conforme o Processo nº 23007.00019218/2021-32.

**Nº 1.009** – Conceder progressão ao professor Nilton Cardoso da Silva, matrícula SIAPE nº 1289479, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe D, de professor associado nível II, para associado nível III, com vigência a partir de 20 de agosto de 2021, por alcançar a pontuação necessária à progressão, conforme o Processo nº 23007.00019695/2021-54.

**Fábio Josué Souza dos Santos**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento à solicitação da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis desta Universidade, RESOLVE:

**Nº 1.010** – Alterar a composição da Comissão Central do XV Fórum Pró-Igualdade Racial e Inclusão Social do Recôncavo, instituída através da Portaria nº 847, de 26 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte composição:

**PRESIDENTE:**

Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis  
Ionara Magalhães de Souza – Matrícula SIAPE nº 1133372;

**REPRESENTANTES:**

Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)  
Raphael Lima Costa – Matrícula SIAPE nº 2257598

Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT)  
Daniele Pereira Canedo – Matrícula SIAPE nº 1694650

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI)  
Rômulo Oliveira de Almeida – Matrícula SIAPE nº 1756562

Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE)  
Nelsiane Magalhães Silva – Matrícula SIAPE nº 1572860  
Mariana Balen Fernandes – Matrícula SIAPE nº 1609355  
Ariane Sousa Mendes – Matrícula SIAPE 2026282  
Gerlan Cardoso Sampaio – Matrícula SIAPE nº 1752994  
Valéria Reis Siqueira – Matrícula SIAPE nº 363822  
Maria Regina Cunha Cavalcante – Matrícula SIAPE nº 1753650  
Priscila Carvalho Lopes – Matrícula SIAPE nº 1558340

Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL)  
Luciana da Cruz Brito – Matrícula SIAPE nº 2352290

Centro de Formação de Professores (CFP)  
Rosângela Souza da Silva – Matrícula SIAPE nº 1865896

Centro de Ciências da Saúde (CCS)  
Djenane Brasil da Conceição – Matrícula SIAPE nº 1449978

Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (CECULT)  
Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus – Matrícula SIAPE nº 1327511

Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB)  
Marcelo Carneiro de Freitas – Matrícula SIAPE nº 1451928

Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC)  
Manassés Almeida Gomes – Matrícula SIAPE nº 2396075

Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS)  
Frederik Moreira dos Santos – Matrícula SIAPE nº 1568979

Assessoria de Comunicação  
César Velame de Carvalho – Matrícula SIAPE nº 1557763

**Fábio Josué Souza dos Santos**

**PORTARIA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 476, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor desta Universidade, através da Portaria nº 617, de 17 de julho de 2015, e de acordo com o Art. 38 da Lei 8.112/90, RESOLVE:

Designar GISLANE BRANDÃO ALVES, Mat. SIAPE nº 3217724, ocupante do cargo de Assistente em Administração, como substituta eventual da Função de CHEFE DO NÚCLEO DE ARQUIVO DA PROGEP, código FG-0003, desta Universidade, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

**Wagner Tavares da Silva**